



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VII

Processo: 006/2016

Interessado: Comissão de Licitação

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR – Concorrência 006/2016

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa RAMSES ENGENHARIA, contra o edital da Concorrência 006/2016, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

“A/C Comissão de Licitação,
Boa tarde,

1.Com relação ao item 10.1.3.3 do edital, restou dúvida sobre as exigências de comprovação técnico operacional (empresa) e técnico profissional (engenheiro). No que diz respeito a obra "similar ou superior", pode-se afirmar que a similaridade será referente a área da obra descrita no objeto do edital? Ou existem outras várias implícitas nesta exigência?

2.Encontramos divergências entre a planilha orçamentária (itens 4.2.9 ao 4.2.31 - esquadrias de alumínio) e o caderno de esquadrias. Na planilha orçamentária, as dimensões das esquadrias desses itens estão diferentes dos projetos do caderno de esquadrias, e também do projeto arquitetônico. Qual devemos considerar para orçamento?

3.Ainda sobre os itens 4.2.9 ao 4.2.31 - esquadrias de alumínio, caso seja para considerarmos o projeto como referência correta, devemos ajustar os itens da planilha orçamentária com as dimensões do caderno de esquadrias?

4.Com relação ao item 10.1.5 do edital, restou dúvidas sobre a exigência dos documentos do “Anexo IV – Declaração de conhecimento das condições do local”, e “Anexo V – Declaração de superveniência de fatos impeditivos”. No pedido de esclarecimento IV, obtivemos a informação de que o “Anexo V - Declaração de superveniência de fatos impeditivos” seria exigido apenas em caso positivo. A expressão “caso positivo” foi utilizada para denominar a empresa vencedora?

5.Sobre o “Anexo IV – Declaração de conhecimento das condições do local”, será exigido apenas para a empresa vencedora?”

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica que se manifestou da seguinte forma: “Em relação aos esclarecimentos solicitados, informo:



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-205 – Curitiba – PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

1. Com relação ao item 10.1.3.3 do edital, restou dúvida sobre as exigências de comprovação técnico operacional (empresa) e técnico profissional (engenheiro). No que diz respeito a obra "similar ou superior", pode-se afirmar que a similaridade será referente a área da obra descrita no objeto do edital? Ou existem outras várias implícitas nesta exigência? R= A base de análise de comprovação do item 10.1.3, será tomada a partir da descrição do objeto da licitação no item 1.2, ou seja, a similaridade será a partir de edificação com 6 pavimentos + subsolo, com aproximadamente 1.114,15m² de área computável e 608,02m² de área não computável (subsolo, elevadores e escada pressurizada), totalizando aproximadamente 1.722,17m² de área total construída.

2. Encontramos divergências entre a planilha orçamentária (itens 4.2.9 ao 4.2.31 - esquadrias de alumínio) e o caderno de esquadrias. Na planilha orçamentária, as dimensões das esquadrias desses itens estão diferentes dos projetos do caderno de esquadrias, e também do projeto arquitetônico. Qual devemos considerar para orçamento? R= Foi verificado que os itens 4.2.9 ao 4.2.31, estão realmente com erro de digitação em suas especificações, mas com valores condizentes as especificações do caderno de esquadrias que deve ser tomado como referência para formatação dos preços. Para tanto já foi publicada errata informando tal alteração.

3. Ainda sobre os itens 4.2.9 ao 4.2.31 - esquadrias de alumínio, caso seja para considerarmos o projeto como referência correta, devemos ajustar os itens da planilha orçamentária com as dimensões do caderno de esquadrias? R= Verificar errata 01 e seguir o descritivo que é o mesmo do caderno de esquadrias

4. Com relação ao item 10.1.5 do edital, restou dúvidas sobre a exigência dos documentos do "Anexo IV – Declaração de conhecimento das condições do local", e "Anexo V – Declaração de superveniência de fatos impeditivos". No pedido de esclarecimento IV, obtivemos a informação de que o "Anexo V - Declaração de superveniência de fatos impeditivos" seria exigido apenas em caso positivo. A expressão "caso positivo" foi utilizada para denominar a empresa vencedora? R= Não, o caso positivo refere-se a existência por parte da licitante de fatos supervenientes que possam apresentar impeditivos quanto a sua habilitação.

5. Sobre o "Anexo IV – Declaração de conhecimento das condições do local", será exigido apenas para a empresa vencedora? R= Não. A declaração será documento de habilitação, exigida para todos os participantes.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 40 § 1º da Lei 8.666/1993, recebemos o pedido de esclarecimento e procedemos a continuidade do processo licitatório, 006/2016

Curitiba, 01/08/2016

Jairo Cezar de Oliveira
CREF - 000307-G/PR
Presidente da Comissão de Licitação



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-205 – Curitiba – PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br